



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA EM SUA TOTALIDADE A LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 654, de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório as seguintes legislações municipais:

- I – Decreto-Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1963;
- II – Lei Municipal nº 4, de 3 de dezembro de 1964;
- III – Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
- IV – Lei Municipal nº 101, de dezembro de 1976;
- V – Lei Municipal nº 113, de 31 de maio de 1978;
- VI – Lei Municipal nº 157, de 24 de julho de 1984;
- VII – Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
- VIII – Lei Municipal nº 197, de 13 de julho de 1989;
- IX – Lei Municipal nº 225, de 27 de outubro de 1992;
- X – Lei Municipal nº 228, de 08 de janeiro de 1993;
- XI – Lei Municipal nº 231, de 6 de abril de 1993;
- XII – Lei Municipal nº 270, de 10 de junho de 1998;
- XIII – Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001;
- XIV – Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001;
- XV – Lei Municipal nº 339, de 05 de outubro de 2007;
- XVI – Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009;
- XVII – Lei Municipal nº 374, de 31 de março de 2011;
- XVIII – Lei Municipal nº 397, de 21 de janeiro de 2013;
- XIX – Lei Municipal nº 409, de 29 de novembro de 2013;
- XX – Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013;
- XXI – Lei Municipal nº 413, de 29 de novembro 2013;
- XXII – Lei Municipal nº 416, 24 de fevereiro de 2014;
- XXIII – Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019;
- XXIV – Lei Municipal nº 508, de 9 de setembro de 2019;
- XXV – Lei Municipal nº 509, de 9 de setembro de 2019;
- XXVI – Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019;
- XXVII – Lei Municipal nº 545, de 17 de março de 2021;
- XXVIII – Lei Municipal nº 593, de 2 de junho de 2023; e
- XXIX – Lei Municipal nº 594, de 2 de julho de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 04 de fevereiro de 2025. 62º ano de Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito